

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 130/2017.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 37/2017**

Modalidade: **Pregão Presencial nº 130/2017 - Sistema de Registro de Preços - SRP.**

Tipo: **Menor Preço por Item.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO – FMS.**

**ÓRGÃOS PARTICIPANTES:** O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás, neste ato representado por seu Gestor, Dr. **Fernando Netto Lorenzi**, Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, casado, portador do CPF nº 302.497.246-34 e do RG. 7372428 SSP/SP, residente e domiciliado à Avenida Dr. Lamartine Pinto de Avelar, nº 2500, Bairro Ipanema, CEP. 75.705-220, na cidade de Catalão, estado de Goiás. Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 130/2017**, publicada em 25/09/2017, processo administrativo nº **2017023372**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Federal nº 8.538/2015, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial - SRP nº 130/2017**, na forma da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação dos Órgãos Participantes através de seus respectivos gestores, conforme Termo de Homologação de 13/10/2017**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O Objeto desta Ata é o Registro de Preços para futura, **eventual** e parcelada prestação de serviços de impressão gráfica em atendimento as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Catalão para o período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações contidas no Edital do **Pregão Presencial - SRP nº 130/2017** e seus Anexos.

**1.2. O Fundo Municipal de Saúde de Catalão - FMS não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.**

**2.2.1.** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial - SRP nº 130/2017**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado de Goiás, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do Município de Catalão - GO durante sua vigência.

**2.2.2.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços **não será superior a 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:**

**3.1.** Os materiais e os produtos serão solicitados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão, mediante a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, cujo prazo de fornecimento será imediato, de forma parcelada, mediante apresentação de requisição/solicitação de fornecimento devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

**3.2. Da entrega:**

**3.2.1.** Os materiais e produtos serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais e produtos com as respectivas especificações, validade quando for o caso, e aferição da qualidade e quantidade;

II - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

**3.3.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

**3.4.** Os itens objetos deste PREGÃO serão entregues em perfeitas condições de uso, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência do contrato, sem qualquer despesa adicional, e recebidos provisoriamente nos termos estabelecido no Edital e seus Anexos, inclusive para efeito simultâneo ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, especialmente quanto a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo, observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas corridos de sua entrega.

**3.5.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade das proponentes adjudicatárias, nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e contrato dela decorrentes.

**3.6.** Obrigatoriamente os materiais e produtos a serem ofertados deverão ser de 1ª (primeira) qualidade.

**3.7.** Quando da entrega dos materiais e produtos pela licitante vencedora for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações, conforme exigidos no edital ou não apresentem 1ª (primeira) qualidade, o licitante deverá substituí-los por outros que atendem a Administração Pública, sem ônus adicionais.

**3.8.** Os materiais e os produtos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas repondo os itens em desacordo imediatamente, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis previstas em lei.

**3.9.** A empresa vencedora deverá cumprir rigorosamente os horários programados pela Secretaria Municipal de Saúde para entrega dos itens licitados.

**3.10.** A empresa deverá permitir, em qualquer tempo, visitas técnicas em suas dependências, por funcionários ou técnicos designados pela Administração, com a finalidade de avaliar as condições de armazenagem dos materiais e dos produtos em questão, que deverá estar de acordo com a legislação em vigor e acatar a conclusão do laudo final elaborado, submetendo-se às penalidades previstas e tomando as providências necessárias, se for o caso, para corrigir os pontos críticos e as irregularidades levantadas.

**3.11.** O transporte deverá garantir as características sensoriais e a integridade dos materiais e dos produtos.

**3.12.** O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança dos materiais e dos produtos objeto deste certame.

**3.13.** O ajudante de transporte deverá estar devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada à função a que se propõe (higiene pessoal) e com crachá de identificação da empresa quando das entregas.

**3.14.** A entrega do objeto, quando solicitada, correrá por conta e risco da proponente vencedora, e será entregue de acordo com as necessidades do órgão requisitante, no local indicado pela requisição, sem limite de faturamento. A proposta que contiver limite mínimo de faturamento será automaticamente desclassificada.

**3.15.** As quantidades solicitadas serão entregues nos endereços expostos no quadro abaixo, em horário de expediente das 07h30min às 11h30min, e das 13h30min às 17h30min, cujo prazo de entrega não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES	ENDEREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO.	Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 03.532.661/0001-56, com sede na <u>Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Bairro Pontal Norte, CEP. 75.707-270, na cidade de Catalão, estado de Goiás.</u>

**3.16.** Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a contratada se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os materiais e os produtos imediatamente, sem quaisquer ônus para a Contratante.

**3.17.** Os materiais e os produtos, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso, observado a sua qualidade e marca, inclusive quanto à certificação do INMETRO, ISO's 9000 (no que couber).

**3.18.** Os materiais e os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

**3.19.** O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no ato convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**4.1.** O pagamento das faturas às licitantes vencedoras será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação da Nota Fiscal referente ao total de materiais e produtos fornecidos no período anterior, que será conferida e atestada por responsável da administração, juntamente com as Requisições de Fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente aos fornecimentos solicitados e devidamente fornecidos **será de até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora, referente a entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

4.2.1. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para a administração conforme o montante dos quantitativos totais das respectivas requisições ou solicitações de entregas referente ao período anterior.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de Certidão Negativa de Tributos e Certidão Negativa de Dívida Ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

4.5. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos materiais/produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO POR ITEM
1	BLOCO 100X1 ENCAMINHAMENTO CIRURGICO ODONTOLOGIA	BLOCO	500	1,29	645,00
2	BLOCOS 100X1 DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA	BLOCO	200	1,45	290,00
3	BLOCO 100X1 ENCAMINHAMENTO ENDO	BLOCO	200	3,28	656,00
4	CARTAO DE VACINA ADULTO F e V	UNIDADE	5.000	0,10	500,00
5	CARTAO CONTROLE P.A	UNIDADE	5.000	0,09	450,00
6	BLOCO 100X1 ENCAMINHAMENTO PROTESE CARBONO EM 2 VIAS	BLOCO	200	3,62	724,00
7	BLOCO 100X1 ATESTADO SAUDE	BLOCO	500	1,68	840,00
8	BLOCO 100X1 DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO	BLOCO	4.000	1,37	5.480,00
9	BLOCO 100X1 ATESTADO MEDICO	BLOCO	5.000	2,02	10.100,00
10	BLOCO 100X1 CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS	BLOCO	5.000	2,14	10.700,00
11	BLOCO 50X1 NOTIFICAÇÃO DE RECEITA (receita azul)	BLOCO	1.000	1,11	1.110,00

12	BLOCO 100X1 REFERENCIA/CONTRA REFERENCIA	BLOCO	800	4,29	3.432,00
13	BLOCO 100X1 REQUISIÇÃO EXAME CITOPATOLOGIA	BLOCO	500	5,27	2.635,00
14	BLOCO 100X1 REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA F e V	BLOCO	500	5,27	2.635,00
15	BLOCO 100X1 MAPA DIARIO DE PRODUÇÃO	BLOCO	3.000	4,04	12.120,00
16	BLOCO 100X1 EVOLUÇÃO CAPS F e V	BLOCO	200	6,74	1.348,00
17	BLOCO 100X1 APAC-LAUDO MEDICO	BLOCO	700	5,14	3.598,00
18	BLOCO 100X1 FICHA ATENDIMENTO INDIVIDUAL F e V.	BLOCO	500	5,29	2.645,00
19	BLOCO 100X1 FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL ODONTOLOGICO F e V.	BLOCO	500	5,29	2.645,00
20	BLOCO 100X1 CADASTRO INDIVIDUAL F e V.	BLOCO	800	5,09	4.072,00
21	BLOCO 100X1 FICHA DE VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL F e V	BLOCO	500	5,29	2.645,00
22	BLOCO 100X1 CADASTRO DOMICILIAR E TERRITORIAL F e V.	BLOCO	1.000	4,24	4.240,00
23	BLOCO 100X1 FICHA DE ATIVIDADES COLETIVA F e V	BLOCO	500	5,49	2.745,00
24	BLOCO 100X1 ESTIVE AQUI (ACS)	BLOCO	300	6,69	2.007,00
25	BLOCO 100X1 ENCAMINHAMENTO (ACS)	BLOCO	500	6,34	3.170,00
26	FICHA CLINICA EVOLUÇÃO (PAPEL GRAMATURA 180GR) (F e V).	UNIDADE	50.000	0,14	7.000,00
27	FICHA CLINICA ODONTO (PAPEL GRAMATURA 180GR) (F e V)	UNIDADE	15.000	0,15	2.250,00
28	BLOCO 100X1 RAAS F e V	BLOCO	200	5,34	1.068,00
29	BLOCO 100X1 HISTORIA MEDICA	BLOCO	240	4,24	1.017,60
30	BLOCO 100X1 FICHA CONSULTA PRE ANESTESICA F e V (COR VERDE)	BLOCO	200	5,29	1.058,00
31	BLOCO 100X1 AUTO DE INFRAÇÃO NUMERADOS E CABORNADO EM 3 VIAS	BLOCO	500	19,79	9.895,00
32	BLOCO 100X1 AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NUMERADO E CARBONADO EM 3 VIAS	BLOCO	500	19,79	9.895,00
33	BLOCO 100X1 AUTO DE INTERDIÇÃO/APREENSAO NUMERADO E CARBONADO EM 3 VIAS	BLOCO	1000	19,28	19.280,00
34	BLOCO 100X1 TERMO DE COLETA DE AMOSTRA NUMERADO E CARBONADO EM 3 VIAS	BLOCO	250	20,89	5.222,50
35	BLOCO 100X1 FOLHA COMPLEMENTAR NUMERADO E CARBONADO EM 3 VIAS	BLOCO	300	20,48	6.144,00
36	BLOCO 100X1 TERMO DE INTIMAÇÃO OU NOTIFICAÇÃO NUMERADO E CARBONADO EM 3 VIAS	BLOCO	300	20,48	6.144,00
37	ETIQUETA ROTULO DE IDENTIFICAÇÃO ADESIVO	UNIDADE	2000	0,15	300,00
38	BLOCO 100X1 RECEITUARIO HOSPITALAR	BLOCO	500	1,49	745,00
39	ETIQUETA PACIENTE/ MEDICAMENTO	UNIDADE	1.000	0,19	190,00
40	BLOCO 100X1 FORMULARIO ADMISSAO E PACIENTES F e V	BLOCO	500	5,29	2.645,00
41	BLOCO 100X1 TERMO PERMUTA DE PLANTAO	BLOCO	180	3,49	628,20
42	BLOCO 100X1 RETIRADA DE COPIA DE PACIENTE	BLOCO	100	3,89	389,00
43	BLOCO 100X1 REQUISISAO DE CONSULTA OFTALMO	BLOCO	100	3,89	389,00
44	BLOCO 100X1 RETIRADA DE EXAME	BLOCO	100	3,89	389,00
45	BLOCO 100X1 FICHA SOLICITAÇÃO INTERCONSULTA	BLOCO	200	2,64	528,00
46	BLOCO 100X1 TERMO DE RECUSA LIVRE	BLOCO	200	4,67	934,00
47	BLOCO 100X1 TERMO DE RESPONSABILIDADE	BLOCO	100	3,89	389,00
48	BLOCO 100X1 FICHA DE CONTROLE ANTIMICROBIANOS	BLOCO	180	5,44	979,20
49	BLOCO 100X1 BOLETIM DE RESUMO DO RECONHECIMENTO GEOGRAFICO RG2	BLOCO	25	8,44	211,00
50	BLOCO 100X1 BOLETIM DE RECONHECIMENTO GEOGRAFICO RG1	BLOCO	60	8,44	506,40
51	BLOCO 100X1 BOLETIM SUPERVISAO DIRETA	BLOCO	15	4,79	71,85
52	BLOCO 100X1 BOLETIM SUPERVISAO INDIRETA	BLOCO	30	7,54	226,20
53	BLOCO 100X1 PRE RESUMO SEMANAL TRABALHO DE CAMPO	BLOCO	100	5,07	507,00

54	BLOCO 100X1 BOLETIM DE IMOVEIS PENDENTES FA	BLOCO	50	6,29	314,50
55	BLOCO 100X1 REGISTRO DIARIO DE SERVIÇO ANTIVENTORIAL F e V	BLOCO	720	4,37	3.146,40
56	BLOCO 100X1 FICHA DE VISITA	BLOCO	800	1,28	1.024,00
57	DENGUE/ENTOMOLOGIA	UNIDADE	2.000	0,30	60,00
58	BLOCO 100X1 RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVENTORIAL (TRABALHO DE CAMPO)	BLOCO	200	4,69	938,00
59	BLOCO 100X1 BOLETIM DIARIO DE TRAFEGO	BLOCO	15	4,79	71,85
60	LIVRO DE PROCESSO 100X1 COM CAPA DURA PRETA	UNIDADE	5	23,59	117,95
61	LIVRO DE TRIAGEM 1010X1 COM CAPA DURA PRETA	UNIDADE	5	23,59	117,95
62	LIVRO DE TRANSFUSAO 50X1 COM CAPA DURA PRETA	UNIDADE	10	23,24	232,40
63	LIVRO DE DESCARTE 100X1 SIMPLES	UNIDADE	3	22,48	67,44
64	BLOCO 100X1 RECEITUARIO HOSPITALAR AMARELO	BLOCO	40	1,34	53,60
65	BLOCO 100X1 RECEITUARIO HOSPITALAR ROSA	BLOCO	40	1,34	53,60
66	BLOCO 100X1 RECEITUARIO HOSPITALAR BRANCO	BLOCO	30	2,34	70,20
67	BLOCO 100X1 REQUISAO DE COMPRAS EM 2 VIAS	BLOCO	30	1,84	55,20
68	BLOCO 100X1 ROTULO DE SORO	BLOCO	100	0,99	99,00
69	BLOCO 100X1 O QUE TRAZER PARA A MATERNIDADE	BLOCO	20	2,94	58,80
70	BLOCO 100X1 RECEITUARIO COMUM	BLOCO	600	2,09	1.254,00
71	BLOCO 100X1 ALMOXARIFADO	BLOCO	50	2,69	134,50
72	BLOCO 100X1 RECEITUARIO CONTROLES ESPECIAIS CABORNADO EM 2 VIAS (HMI)	BLOCO	150	5,79	868,50
73	BLOCO 100X1 DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO (HMI)	BLOCO	30	2,34	70,20
74	BLOCO 100X1 FICHA DE NOTIFICAÇÃO INTERNA (HMI)	BLOCO	30	5,49	164,70
75	BLOCO 100X1 EVOLUÇÃO MEDICA (HMI) F e V	BLOCO	200	5,24	1.048,00
76	BLOCO 100X1 SERVIÇO DE FARMACIA (HMI)	BLOCO	50	6,74	337,00
77	BLOCO 100X1 SERVIÇO DE FARMACIA- PEDIDO DE USO GERAL FOLHA AMARELA	BLOCO	30	4,74	142,20
78	BLOCO 100X1 CENSO DIARIO (HMI)	BLOCO	30	4,74	142,20
79	BLOCO 100X1 UNIDADE DE NEONATOLOGIA F e V	BLOCO	50	7,04	352,00
80	BLOCO 100X1 REGISTRO DE TELEFONEMAS F e V (Obs: fazer em folha simples, não precisa ser em papel de gramatura 180gr)	BLOCO	10	7,24	72,40
81	FICHA CLINICA CENTRO INTEGRADO DA MULHER F e V (Deve ser feito em folha de gramatura 180 gr)	UNIDADE	4.000	0,13	520,00
82	BLOCO 100X1 EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM F e V	BLOCO	50	7,09	354,50
83	BLOCO 100X1 BOLETIM DO CENTRO CIRURGICO F e V (COR ROSA)	BLOCO	40	6,94	277,60
84	PAPEL TIMBRADO PARA LAUDOS DE EXAMES LABORATORIAIS	UNIDADE	150.000	0,05	7.500,00
85	BLOCO 100X1 CTA-FORMULARIO DE ATENDIMENTO SI-CTA F e V.	BLOCO	100	7,24	724,00
86	BLOCO 100X1 RECEITUARIO SIMPLES	BLOCO	64.000	1,68	107.520,00
87	BLOCO 100X1 RECEITUARIO SIMPLES	BLOCO	16.000	1,68	26.880,00

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e no Decreto Federal nº 8.250/2014.

**5.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, ocorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais/produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.3.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

**5.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Departamento de Compras e Suprimentos do Município de Catalão - GO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

**5.6.** Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.8.** O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**5.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS:**

**6.1.** Nos valores registrados quanto aos materiais e produtos a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS:**

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias afetas ao Orçamento vigente do Município de Catalão - GO, conforme o **Pregão Presencial - SRP nº 130/2017**.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8. 1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

##### **8.1.1. DA FORNECEDORA/BENEFICIÁRIA:**

a) Fornecer com pontualidade os materiais e produtos solicitados conforme solicitação ou requisição de entrega emitida pela contratante devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos materiais/produtos, objeto da presente Ata;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

8.1.2. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

### **8.2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- i) Emitir requisição dos materiais/produtos solicitados para entrega.

### **8.3. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.1.1. A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.1.3. A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

9.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;

9.1.1.7. No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;

9.1.1.8. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora.

9.2. Pela Detentora quando:

9.2.1. Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

9.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.

9.4. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida à conveniência administrativa.

9.5. Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

9.6. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.8. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:**

10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

10.2. Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22, do Decreto Federal nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades seguintes:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Catalão - GO, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

11.6. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

11.7. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11.8. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

#### **E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

12.1. O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é a Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a prática de todos os atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço, nos termos do Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata;
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais/produtos a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

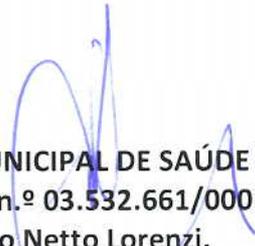
14.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520/2002, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Federal nº 8.250/2014, Decreto Municipal nº 576/2013 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no **Edital do Pregão Presencial - SRP nº 130/2017**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Catalão, GO, aos 30 (trinta) dias do mês de Outubro de 2017.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF sob o n.º 03.532.661/0001-56**  
**Fernando Netto Lorenzi.**  
**CPF n.º 302.497.246-34 e RG 7372428 SSP/SP**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

  
**THIAGO SILVA CORTOPASSI ME**  
**CNPJ/MF sob o n.º 13.701.553/0001-13**  
**Thiago Silva Cortopassi**  
**CPF n.º 710.825.221-04**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_